

Prefeitura Municipal de Ananindeua
Controladoria Geral

PARECER DO CONTROLE INTERNO

PROCESSO ADM. 7.190.2024.

TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 021/2023 SEMCAT/PMA, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A EMPRESA I A S COSTA COMERCIO DE GENEROS EIRELI – CNPJ nº 39.408.279/0001-82.

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, este Controle Interno DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do Processo Administrativo nº 7.190.2024.SEMCAT.PMA, referente ao Procedimento do **1º TERMO DE APOSTILAMENTO (assinado em 13.03.2024) ao Contrato nº 021.2023 – SEMCAT - VIGENTE 01.06.2024, que entre si celebram o Município de Ananindeua - Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Trabalho – Fundo Municipal de Assistência Social e EMPRESA I A S COSTA COMERCIO DE GENEROS EIRELI – CNPJ nº 39.408.279/0001-82. DO APOSTILAMENTO – CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:** diante da necessidade de inclusão das dotações orçamentárias oriundas do superávit financeiro, o objeto do presente termo consiste na alteração das dotações orçamentárias utilizadas na celebração do Contrato de nº 021/2023-SEMCAT, cujo objeto é a contratação de empresa especializada no FORNECIMENTO DE MATERIAL HIDRÁULICO, ELÉTRICO, DE CONSTRUÇÃO E PINTURA, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho do Município de Ananindeua e suas unidades. **CLÁUSULA SEGUNDA – DO ORÇAMENTO:** Conforme especificado no presente apostilamento. **CLÁUSULA TERCEIRA – DA EFICÁCIA:** Os efeitos deste Termo de Apostilamento retroagem a data de 04 de janeiro de 2024. Consta nos autos Justificativa quanto ao pleito assinada pelo Ordenador Sr. José Alfredo Silva Hage Junior, assim como, **Parecer Jurídico/PROGE nº 753/2024**, assinado pela Assessora Jurídica Ana Catarina V. Cabeça Lima e Sr. Danilo Ribeiro Rocha – Procurador Geral do Município “ante todo o exposto, esta Procuradoria Geral do Município, conclui que não existe nenhum óbice legal no prosseguimento deste procedimento, opinando pela **POSSIBILIDADE JURÍDICA** de formalização do 1º Termo de Apostilamento ao Contrato Administrativo nº 021/2023 - SEMCAT/PMA, com fundamento no art. 65, §8º da Lei 8.666/93. Com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido **Termo de Apostilamento** encontra-se:



Prefeitura Municipal de Ananindeua Controladoria Geral

(X) Revestido de formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação.

() Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora apresente a(s) seguinte(s) ressalva(s):

() Com irregularidades de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme a(s) impropriedade(s) ou ilegalidade(s) enumerada(s) a seguir:

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o **Termo de Apostilamento** supramencionado encontra-se em ordem, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas e, por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada. Desta forma ante o exposto, se abstendo, obviamente, da apreciação dos aspectos inerentes à conveniência e oportunidade, ato exclusivo da administração, submetemos o presente a Ordenadora de Despesa.

Ananindeua-Pa, 19 de março de 2024.